

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ – GO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 54.720/2025

ASSUNTO – RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

INTERESSADA: FAC CONSULTORIA E SISTEMA - CNPJ: 11.519.500/0001-50

Objeto: Registro de preço para a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de informática em nuvem, fornecimento de licença de uso perpétuo, instalação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, gerenciamento e manutenção de banco de dados e aplicação, *backups*, integração com outros sistemas do Instituto e realização de censo previdenciário para aprimoramento da gestão previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em atendimento à legislação Federal e Municipal que trata de Regime Próprio de Previdência Social, devidamente relacionado e especificado neste Termo de Referência, compreendendo:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de empresa especializada para a realização de Coleta de Dados Previdenciários, visando o aprimoramento e atualização da ferramenta informatizada de gestão de dados cadastrais e Página 2 de 69 funcionais dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I – DO PEDIDO

A empresa interessada questiona se o faturamento deverá ocorrer conforme o cumprimento das etapas previstas no item 12.9 do Edital (40% + 20% + 20% + 20%), após a respectiva execução e aceite pela Administração.

II – DO ESCLARECIMENTO

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que:

O item 12.9 do Edital estabelece critério de pagamento vinculado ao cumprimento de etapas (marcos de execução), estruturado em percentuais progressivos (40% + 20% + 20% + 20%).

Tal sistemática encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da eficiência, do planejamento e do controle da execução contratual, permitindo à Administração Pública realizar o pagamento proporcional à efetiva entrega das fases contratadas.

Dessa forma, o faturamento deverá ocorrer após a conclusão de cada etapa prevista no item 12.9, devidamente executada, comprovada e formalmente atestada/aceita pela Administração, mediante emissão de relatório técnico de conformidade e respectiva nota fiscal.

Esclarece-se ainda que:

1. O pagamento está condicionado ao cumprimento integral das obrigações correspondentes à etapa concluída;
2. A liberação do percentual correspondente ocorrerá somente após o aceite formal da fiscalização do contrato;
3. Eventuais inconsistências ou pendências identificadas na entrega deverão ser sanadas previamente à autorização de faturamento.

A sistemática adotada visa:

- Garantir equilíbrio contratual;
- Assegurar controle por resultados;
- Mitigar riscos de execução;
- Preservar o interesse público.

Trata-se, portanto, de modelo de pagamento por marcos de execução, compatível com a natureza do objeto, especialmente por envolver fases distintas e entregáveis mensuráveis.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esclarece-se que o faturamento deverá ocorrer conforme o cumprimento das etapas previstas no item 12.9 do Edital, após a respectiva execução e aceite formal pela Administração, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

Permanecem inalteradas as disposições do Edital.

Jataí, 19 de fevereiro de 2026.

Shirlei Grecov Medeiros Urioste
Diretora Executiva